



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei L n. 15/2025

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereadores Aroldo César Pagan e Décio Rosaneli

**Súmula:** Dispõe sobre a proibição de vilipêndio a dogmas e crenças da religião cristã por meio de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e manifestações no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de fevereiro de 2025, Projeto de Lei L nº. 15/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende proibir o vilipêndio a dogmas e crenças da religião cristã.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A religião cristã sempre desempenhou papel essencial na formação dos valores morais e éticos da sociedade, sendo base para princípios como solidariedade, respeito ao próximo e convivência harmoniosa. Contudo, tem-se observado um crescimento de manifestações que promovem a ridicularização da fé cristã, o que fere não apenas os fiéis, mas também a coesão social.

Assim, esta lei visa estabelecer mecanismos para garantir que o respeito à religião cristã seja preservado, sem prejuízo ao direito de livre expressão e de manifestação cultural.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

### **III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 15/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

Alexandre Juliani  
Sponton  
**Membro**

Simone de Almeida Santos  
**Membro**